



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS COM A INDICAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIO DE ÔNIBUS COLETIVO QUE PRESTAM SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de placas informativas contendo horário e itinerário das linhas de ônibus das Empresas que prestam serviço de transporte público de passageiros no Município de Cajati.

Parágrafo único A obrigatoriedade que trata o "caput" deste artigo é de responsabilidade de cada empresa que presta serviço de transporte público de passageiros no Município, no seu respectivo trajeto.

Art. 2º As placas informativas deverão ser instaladas no terminal rodoviário, bem como nos principais pontos de ônibus do Município, em que há maior fluxo de usuários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de abril de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS COM A INDICAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIO DE ÔNIBUS COLETIVO QUE PRESTAM SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de placas informativas contendo horário e itinerário das linhas de ônibus das Empresas que prestam serviço de transporte público de passageiros no Município de Cajati.

Parágrafo único A obrigatoriedade que trata o "caput" deste artigo é de responsabilidade de cada empresa que presta serviço de transporte público de passageiros no Município, no seu respectivo trajeto.

Art. 2º As placas informativas deverão ser instaladas no terminal rodoviário, bem como nos principais pontos de ônibus do Município, em que há maior fluxo de usuários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de abril de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico